



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 25099/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 08/03/2023

ASSUNTO: Licitação - 00007/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 23 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA.

05.560.288/0001-72

Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2023 às 11:38:43 foi protocolizado o documento sob o N° 25099/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 00007/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 23/02/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 24.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900).
Objeto: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.560.288/0001-72
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	bfed8390b38d604f48ab063e8be61dbc

João Pessoa, 08 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Curral Velho - PB, 23 de Fevereiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:F792B79E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 023/2023 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

OBJETO: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA): 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **VIGÊNCIA:** até 24/02/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Curral Velho e EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Curral Velho - PB, 24 de Fevereiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:E0D22ED6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, Toma público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023** cujo **OBJETO** Da presente licitação consiste no fornecimento parcelado de merenda escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Diamante PB, conforme especificações constantes no termo de referência do edital, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **15/03/2023**. Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.

Diamante, 27 de fevereiro de 2023.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:D83D1108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**, através da sua equipe de apoio do pregão, no uso de suas atribuições legais, toma público para conhecimento dos interessados, que a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023** prevista para o dia 09 de março de 2023, às 08:00 (oito) horas, fica **ADLADA** para o dia 14 de março de 2023 às 09:00 (nove) horas, tendo em vista a ausência do pregoeiro oficial do município por questão de força maior. Assim sendo, será publicado na FAMUP e no Diário oficial do Município de Diamante – PB.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 28 de fevereiro de 2023.

Equipe de Apoio

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:EFA16C48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP00024/2023.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 27/05/2023.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica MAYARA DAYANY LINO MARTINS (pela contratada) – CNPJ: 36.177.409/0001-25 com o valor total de R\$ 9.504,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS).

Itaporanga-PB, 27 de fevereiro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:27655498

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP00024/2023.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 27/05/2023.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica MW SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA (pela contratada) - CNPJ: 16.666.762/0001-61 com o valor total de R\$ 5.626,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de Cubati-PB, PSSI nº 001/2022 – CFPSSI – SME, resolve:

Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA**, para exercer a função de **GESTORA ESCOLAR ADJUNTA**, da Creche Ângela Tributino Leite, nos termos do Edital nº 001/2022.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:A354FCD7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 10-K/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 10-K/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de Cubati-PB, PSSI nº 001/2022 – CFPSSI – SME, resolve:

Designar a servidora efetiva, **IVANEIDE CHAVES DE SOUSA**, para exercer a função de **GESTORA ESCOLAR ADJUNTA**, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elisa Costa, nos termos do Edital nº 001/2022.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:ECC78774

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 10-L/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 10-L/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de Cubati-PB, PSSI nº 001/2022 – CFPSSI – SME, resolve:

Designar a servidora efetiva, **MARIA GORETE DOS SANTOS FERNANDES**, para exercer a função de **GESTORA ESCOLAR ADJUNTA**, da Escola Municipal de Ensino Infantil Guiomar Rodrigues de Lima, nos termos do Edital nº 001/2022.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:82AD1C94

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 10-M/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 10-M/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de Cubati-PB, PSSI nº 001/2022 – CFPSSI – SME, resolve:

Nomear, **ANA MARIA DA SILVA COSTA**, para exercer a função de **GESTORA ESCOLAR ADJUNTA**, da Escola Municipal de Ensino Infantil Gente Inocente, nos termos do Edital nº 001/2022.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:DAE9CD57

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 10 - N/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 10 - N/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de Cubati-PB, PSSI nº 001/2022 – CFPSSI – SME, resolve:

Nomear **MARIA DA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS SILVA**, para exercer a função de **GESTORA ESCOLAR ADJUNTA**, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Clementino de Souto, nos termos do Edital nº 001/2022.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:8DAC2E99

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
007/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 24 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Maria do Socorro da Mota
045.341.514-89

Jamileya Maria dos Santos
095.134.294-07

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito
072.192.434-48

PELO CONTRATADO

Breno Lima Cordeiro e Silva
EPC - EMPRESA PARAIBANA
PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA
CNPJ nº 05.560.288/0001-72
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
930.134.694-04

Página 6 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000, CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a

Página 5 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/02/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Página 4 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

desta Edilidade; – A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura.

Total 24.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Página 3 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria Técnica nas seguintes áreas de: – ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS; – ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVENIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; – LANÇAMENTOS DE PLANOS DE TRABALHO NO SINCOV, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO, O ENVIO PARA ANÁLISE E RESOLUÇÕES DE PENDÊNCIAS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL; – ACOMPANHAMENTO OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS NA GIDUR/CEF e – ALIMENTAÇÃO DO SINCOV NO MÓDULO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÃO, CONTRATO, DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INGRESSO DE RECURSO E RELATIVOS, COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO. DISPOSIÇÕES GERAIS: – A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de João Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso a faz e internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse	MÊS	12	2.000,00	24.000,00

Página 2 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023

CONTRATO Nº: 00023/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, - Casa - Centro - Curral Velho -PB., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - R DEPUTADO GERALDO MARIZ, 890 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, neste ato representado por Breno Lima Cordeiro e Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente Yelpo, 301, Apto 310 Edif. Tayluan - Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 930.134.694-04, Carteira de Identidade nº 1576048 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Página 1 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



www.epcpb.com.br

À
A Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO – PB
Referente: PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV.

PROPOSTA

Prezados Senhores,

A Empresa Paraibana de Convênios, na qualidade de empresa de Consultoria, Assessoria e Planejamento sediada na Paraíba tem o prazer de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, proposta para os serviços abaixo especificados, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal, no nível de todos os Ministérios do Governo Federal (com exceção do Ministério da Educação / SIMEC).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria Técnica nas seguintes áreas de: - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS; - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVENIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; - LANÇAMENTOS DE PLANOS DE TRABALHO NO SICONV, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO, O ENVIO PARA ANÁLISE E RESOLUÇÕES DE PENDÊNCIAS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL; - ACOMPANHAMENTO OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS NA GIDUR/CEF e - ALIMENTAÇÃO DO SICONV NO MÓDULO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÃO, CONTRATO, DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INGRESSO DE RECURSO E RELATIVOS, COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO.</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de João Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso a faz e internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta Edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. 	Mês	12	2.000,00	24.000,00

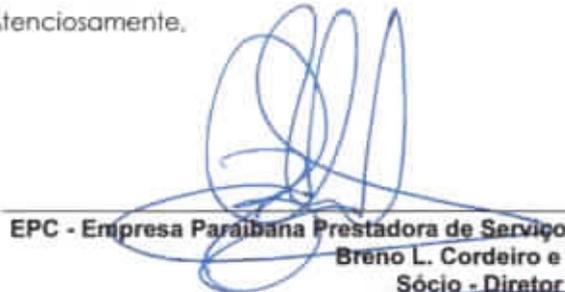
VALOR TOTAL R\$ 24.000,00

(VINTE E QUATRO REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias;

João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,


EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda.
Breno L. Cordeiro e Silva
Sócio - Diretor

EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda
Rua Deputado Geraldo Mariz, 890 - Tambauzinho - João Pessoa / Paraíba
Fones: 83.3222-8535 / 3262-0875 - CEP.: 58.042-060 - C.N.P.J.: 05.560.288/0001-72

Data da consulta: 02/02/2023 13:52:37

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.560.288/0001-72

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS
LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2012

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A
CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.560.288/0001-72
Certidão nº: 31436082/2022
Expedição: 21/09/2022, às 15:15:02
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob
o nº 05.560.288/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0023/2023

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação **REGULAR** perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

RAZÃO SOCIAL: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA

ENDEREÇO: R DEP GERALDO MARIZ, Nº 890 - TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58042060

REGISTRO CRA-PB nº: 90-01090

CNPJ: 05.560.288/0001-72

CAPITAL SOCIAL: 30.000,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adm. BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA

REGISTRO CRA-PB nº: 03-00417 CPF: 930.134.694-04

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2023.

Validade: 31/12/2023

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/8bbf4970-3bbd-49ed-b8ed-b8fb2a748631>

SEDE: João Pessoa – PB

Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados - CEP – 58030-331 FONE (083) 3021-0296

e-mail: cra@crapb.org.br Site: www.crapb.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
 Autorquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0019/2023

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Profissional de Administração **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, RG nº. 1576048 SSP/ PB, CPF nº. 930.134.694-04, com endereço na R DEP GERALDO MARIZ, Nº 890 - ESCRITÓRIO - EPC - TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58042-060 está devidamente registrado(a) neste Conselho sob o nº: 03-00417 desde 24/02/2021. Certificamos, ainda, que o(a) mesmo(a) encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade até o final do exercício corrente, estando apto(a) ao exercício profissional. O referido é verdade e, nesta data, eu **JAIRO ANDRADE DE MÊLO JÚNIOR**, digitei e conferi.

João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2023.

Validade: 31/12/2023

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/9157ce75-e499-48e8-85fc-58567264e202>

SEDE: João Pessoa – PB

☎ Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados - CEP – 58030-331 ☎ FONE (083) 3021-0296
 e-mail: crapb@crapb.org.br - Site: www.crapb.org.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 05.560.288/0001-72

Razão Social: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA

Nome Fantasia: EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS

Certidão emitida às 16:21 do 01/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não tem validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: V1K1.Q2EY. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 05.560.288/0001-72

Razão Social: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA

Nome Fantasia: EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS

Certidão emitida às 16:21 de 01/02/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: V1KI.Q2EY. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.560.288/0001-72
Razão Social: EPC EMP PARAIBANA PREST SERVICOS COMB A CONV LTDA EPP
Endereço: R DEPUTADO GERALDO MARIZ 890 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021100544308341802

Informação obtida em 23/02/2023 10:53:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8B65.2223.782D.D4C2

Emitida no dia 03/01/2023 às 12:09:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 05.560.288/0001-72

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Escritura pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/10/2020 09:36:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 14920208171211010982-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0606b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f9b8c9df0ba413f06a9a8b394de615ebf60af47fd8c01873fc6846fda399584f1be655c7716a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-1
de 24 de agosto de 2001





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/01/2023
Hora: 12:07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2023/000768

Nº de Controle de Autenticação
644.551.553.622

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 05560288000172		Nome do Contribuinte EPC - EMPRESA PARAIB.PREST.DE SERV.COMB.A CONV.LTDA-EPP			
Endereço AV GERALDO MARIZ		Número 00890	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042060	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 90061-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de pendências ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joapessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 03/01/2023 12:07:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA
CNPJ: 05.560.288/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:24:22 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **E8E8.0A82.540A.7C85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/10/2020 08:51:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14922208190949330339-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00ee5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f9c4d40defb4700abd2b7f6e18e7eec1736cb1f115ee932a1cf7bfa3e81d81c8ee655c7716a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.576.048-2ª Via DE 14.01.2000

NOME BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
Erivaldo Cordeiro da Silva
FILIAÇÃO Maria Ramos de Lima e Silva

Picuí-Pb. 04.01.1974
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cart. de Nasc: 24.364, Fls. 178, Liv.
DOC ORIGEM A-42, Cart. de Picuí-Pb.

CPF 930134694-04

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P-03

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 14922206190949330339-1; Data: 22/06/2019 09:56:21

Valor Total do Ator: R\$ 4,43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA11834-ANXE

Validar Assinatura em: <https://rbsodigital.ijph.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/10/2020 09:34:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14920208171211020003-1 a 14920208171211020003-12

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade. dou fé.

CHAVE DIGITAL

0000b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f921291f1d135818d41aa2e3698810c20af3ba74fe4e244689558ce92ada3bdc46e655c7716a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Cadea da Justiça - João Pessoa - PB

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º, 10º e 11º da Lei Federal 8.934/1996 e art. 4º inc. III do Lei Estadual 8.721/2008 assinados a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-12; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM05427-HCZP.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Det. Valter de Almeida Carneiro
Título: **Confira os dados do ato em: <https://wvloedigital.tjpb.jus.br>**



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : E2A38283D110AAFB33EB167577E4F640B717C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : ED3AZAFFA189F13EC98FAD03808FAB0A90078E938
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

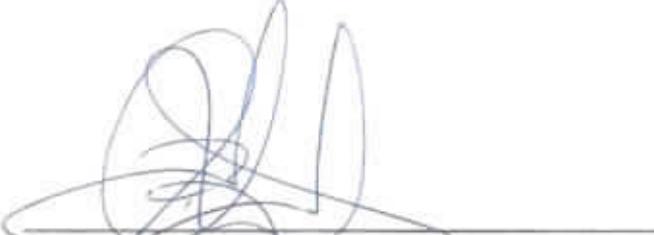


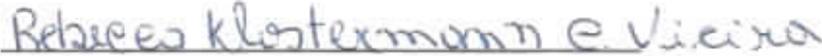
CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma com a 1ª (primeira) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado - PB.

João Pessoa - PB, 10 de Março de 2014


BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
 CPF: 930.134.694-04


REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA
 CPF: 703.107.714-12




RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA
 CPF: 031.854.084-38

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO GUINA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Carolina Grande - PB - CEP: 58.400-000
 Fone/Fax: (35) 3321-2176 - (35) 3321-1200 - (35) 3321-1150

conferido verdadeira a firma de RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA
 testemunho de REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA
 em 10/03/2014 e FÉRIO de V. Z. C. CONTORSE LES
 Carolina Grande (PB), 10/03/2014 17:10:30.
 em testemunho de verdade.
 Ademilde Simões Alves
 - ESCRIVENTE



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 6.876/6

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º inc. 1º 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.339/1994 e inc. 1º de Lei Estadual 5.727/2006 adotados e previstos no artigo 1º, inciso III do Regulamento aprovado em 27/08/2012 e em seu art. 2º, inciso I.

Cód. Autenticação: 14926206171211020003-10; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95429-8VL3.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140117083
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : E2A38283D110AAFB33EB167577E4F640B717C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FAD038D8FABDA6037BES35
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA - EPP

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(R) *Neto* (B)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código DA 04.870-9
 Rua Assis Brasil, 100 - Jd. Primavera - CEP 51010-000 - Recife, PE - Brasil
 Tel: (51) 3441-1111 - Fax: (51) 3441-1112

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.007/1964 e Art. 6º inc. III
 do Lei Estadual 6.721/2006 autentica e entrega impresso impresso digitalmente, reproduzido pelo
 sistema de informação eletrônico e impresso e registrado em um arquivo digital, conforme a Lei
 nº 11.743/2008, de 17 de maio de 2008, artigo 1º, inciso I.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-8; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95431-RCNH,
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140117083
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : E2A38283D110AAF833EB167577E4F640B717C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : ED3A2AFFA18913EC08FADD38D8FAB0A9037BE908
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA - EPP

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211300).

Cláusula Terceira – O capital da sociedade é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	15.000	15.000,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	15.000	15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2003 e tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá ao sócio **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, assinando isoladamente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

B
RP
R. Vieira



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

Passa a ter a seguinte divisão de quotas pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	7.500	7.500,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	7.500	7.500,00	50,00%
TOTAL	15.000	15.000,00	100,00%

Cláusula Sexta – O Capital Social da sociedade que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, aumenta para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	15.000	15.000,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	15.000	15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

Cláusula Sétima – A administração dos negócios da Sociedade, será exercida de forma exclusiva pelo sócio BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA-EPP, e com o nome Fantasia EPC, terá sede e domicílio na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INDETERMINADO DE NÚTAS - Código CNJ Nº 0733

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.229/1994 e Art. 6º inc. 1º da Lei Estadual 5.721/2008, autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920298171211029003-4; Data: 02/06/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95435-68GL
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://wefodigital.jpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140117083
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela: E2A38283D110AAFB33EB167577E4F640B717C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maná de Fátima Ventura Venâncio
 Maná de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : ED3A2AFFA18F13EC98FAD038D8FAB0A90378E908
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maná de Fátima Ventura Venâncio
 Maná de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

João Batista Fernandes, nº 77, Bairro do Aeroclube, município de João Pessoa - PB, CEP 58036-820.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade, a sócia RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA detentora de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), **que transfere para a recém admitida sócia, REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, o total de suas quotas, que por sua vez, recebe o valor de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), no ato da assinatura do presente instrumento particular de alteração contratual. A sócia cedente declara nada mais a ter a receber do sócio ou da sociedade, pelo que dar plena e geral quitação.

Cláusula Quarta – O sócio BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, identificado, no preâmbulo, possuidor de 11.250 quotas no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, **cede e transfere 3.750 quotas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) à sócia recém admitida REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, dando plena e geral quitação.

Cláusula Quinta – O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	11.250	11.250,00	75,00%
RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA	3.750	3.750,00	25,00%
TOTAL	15.000	15.000,00	100,00%

Handwritten signatures and initials: "B", "RP", and "Vieira".

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INDETERMINADAS DE NOME - Código CDO 08.070-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.220/1996 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-2; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APM95437-LJ8J
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://wefodigital.jpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402087
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : E2A38283D110AAF833EB167577E4F6406717C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402087
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : ED3A2AFFA16913EC96FADD38D6FAB0A9007BE938
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de janeiro de 1974, natural de Picuí - PB, empresário, portador do CPF nº 930.134.694-04 e do Registro de Identidade RG nº 1.576.048 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Yelpe, nº 310, Apto 402, Edifício Tayluan, Bairro do Bessa, município de João Pessoa - PB, CEP 58.035-060, e

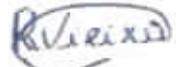
RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 28 de julho de 1979, natural de Pombal - PB, empresária, portadora do CPF nº 031.854.084-38 e do Registro de Identidade RG nº 2.428.323 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Doutor Alcides Macena nº 862, Bairro do Jardim Rogério, município de Pombal - PB, CEP 58.800-420.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ.05.560.288/0001-72, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200402987, por despacho de 26/03/2003, resolvem assim alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, fica transferido seu endereço para a Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.

Cláusula Segunda – Fica admitida na sociedade, na qualidade de sócia, **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08 de janeiro de 1995, natural de João Pessoa - PB, empresária, portadora do CPF nº 703.107.714-12 e do Registro de Identidade RG nº 3.800.032 SSSD/PB, residente e domiciliada na Rua






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.560.288/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DEPUTADO GERALDO MARIZ	NÚMERO 890	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 58.042-060	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EPCCONSULTORIA@EPCPB.COM.BR	TELEFONE (83) 3222-8535/ (83) 9342-8788
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 13:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2023 às 11:41:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 25102/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000232023

Data da Publicação: 01/03/2023

Data da Assinatura: 24/02/2023

Data Final do Contrato: 24/02/2024

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV.

Contratado (Nome): EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP

Contratado (CNPJ): 05.560.288/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	7ad99f424554d8da9e6be269973b2d35
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	51631310684c0d2fa0a74c9fd0d0d184
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f5c6c62be1ebd4381c19dd4d5c04cb50

João Pessoa, 08 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 25099/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2023 às 11:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25102/23 ao Documento 25099/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25099/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 5	f5c6c62be1ebd4381c19dd4d5c04cb50
[PDF] Contrato	6 - 11	7ad99f424554d8da9e6be269973b2d35
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	12 - 42	51631310684c0d2fa0a74c9fd0d0d184
RECIBO PROTOCOLO	43	ef0aa6cf7267995ed2c811dd41adfe6f

João Pessoa, 08 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB